**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, Pró-reitoria de Gestão de Pessoas pretende, com base na Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares, contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE** dos gabinetes médicos que integram o Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor-NASS junto a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP, Prédio da Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-garndense/ IFSul situado na Rua Gonçalves Chaves, 3218 Centro CEP 96015560 Pelotas-RS, com o objetivo da prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde, para atender as necessidades deste instituto, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Garantir a correta coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde conforme determina a Resolução 358 de 29 de abril do ano de 2005, emanada da lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, bem como a Lei Estadual nº 9.921 de 27/07/93 e o Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98 e demais legislações correlatas.

**3. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde necessários para atender as necessidades deste Instituto, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados neste Termo de Referência,a serem prestados na Pró-reitora de Gestão de Pessoas, no ano de 2016.

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deve prestar os serviços de coleta, transporte. tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo "A" - Patogênicos, Grupo "B" - Tóxicos e químicos e Grupo "E" – Perfurocortantes, conforme definido na Resolução 358 do CONAMA.

4.1. Coleta:

1. A coleta será realizada **uma vez a cada quinze dias**, em horário comercial. O material que por ventura exceder a litragem contratada (50 litros quinzenais) será objeto de cobrança extra em valor proporcional ao contratado.
2. Quando houver necessidade de coleta de materiais do grupo "B" será enviado e-mail informando a relação do material a ser coletado à contratada, que deverá ser feita, no máximo em cinco dias.
3. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a coleta e transporte.

4.2 Acondicionamento:

A empresa deve fornecer embalagens para os resíduos, sendo que as mesmas devem ser substituídas a cada coleta, conforme segue:

1. Os resíduos dos grupos "A" e "B" devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos.
2. Os resíduos do grupo "E" devem ser acondicionados em embalagens rígidas de papelão, possuir cor predominantemente amarela e simbologia internacional para material infectante.

4.3 Armazenamento:

A armazenagem externa deve ser feita em recipientes com tampa, com simbologia internacional para resíduo infectante, em locais abrigados e com acesso previsto para funcionários da empresa contratada. Esses locais serão determinados pelos servidores que integram NASS.

4.4 Transporte:

a) Os resíduos infectados devem ser coletados em veículos com carroceria metálica fechada estanque, de fácil operação de carga e descarga, lavados com produtos desinfetantes.

b) O veículo deve ser equipado com todos os dispositivos de segurança, obedecer às regras da ABNT e possuir licenciamento para o transporte de cargas perigosas fornecido pela FEPAM/RS.

c) O motorista deve estar capacitado para a condução de cargas perigosas.

4.5 Destinação final:

1. Todo resíduo de saúde deverá ter como destino final estabelecimento apropriado, licenciado por órgão competente.

**5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será efetuada mediante agendamento prévio, encaminhado por servidor responsável do Instituto Federal Sul-rio-grandense, especialmente designado para este fim, através de documento intitulado “Ordem de Serviços”, que corresponde à autorização de início de execução.

**6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | UNIDADE |
| 01 | Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo "A" - Patogênicos, Grupo "B" - Tóxicos e químicos e Grupo "E" – Perfurocortantes, conforme definido na Resolução 358 do CONAMA.  A coleta será realizada uma vez a cada quinze dias, em horário comercial. O material que por ventura exceder a litragem contratada (50 litros quinzenais), será objeto de cobrança extra em valor proporcional ao contratado.  Quando houver necessidade de coleta de materiais do grupo "B", será enviado e-mail informando a relação do material a ser coletado à contratada, que deverá ser feita, no máximo em cinco dias.  Os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários para a coleta e transporte. | SERVIÇO |

*RAUL TEIXEIRA DE MELLO FILHO*

*Chefe do Dpto. de Avaliação e*

*Desenvolvimento de Pessoas*

*Gestor da Unidade SIAS/IFsul Nº 0168*